



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1180, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta o Regime Jurídico das parcerias Voluntárias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, instituído pela lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste – MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, BELARMINO LUCIANO LEITE, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, em especial, o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Este Decreto regulamenta no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste – MG, a Lei Federal nº 13.019/14, e suas alterações posteriores, que estabelece o Regime Jurídico para as parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termo de colaboração, em termo de fomento ou acordo de cooperação.

Art. 2º. - A aplicação das normas contidas na Lei nº 13.019/14 e neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da eficácia e deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º. - As parcerias disciplinadas neste Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais e as relativas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 4º. - Não se aplicam as exigências deste Decreto:

- I. Aos Contratos de Gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previsto na Lei Federal nº9.637/1998;
- II. Aos Termos de Parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previsto na Lei Federal nº9.790/1999.

Art. 5º. - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I. - **Administração Pública Municipal:** Município de São Sebastião do Oeste;
- II. **Organização da Sociedade Civil:**

a) Entidade privada que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distinta das destinadas a fins exclusivamente religiosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o Município e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- IV. Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo Município e pela organização da sociedade civil;
- V. Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo Município e pela organização da sociedade civil;
- VI. Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com o Município de São Sebastião do Oeste – MG para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- VII. Gestor:** agente público competente para assinar instrumento de cooperação com organizações da sociedade civil e responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- VIII. Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de São Sebastião do Oeste – MG com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelo Município que envolva a transferência de recursos financeiros;
- IX. Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de São Sebastião do Oeste – MG com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros;
- X. Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de São Sebastião do Oeste – MG e organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros;
- XI. Plano de Trabalho:** instrumento de planejamento das ações a serem desenvolvidas, na execução da parceria, e do cronograma físico-financeiro correspondente, com definição das responsabilidades assumidas pelas partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII. Conselho de política pública:** órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- XIII. Comissão de Seleção:** Órgão Colegiado destinada a processar e julgar chamamentos públicos, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo, pelo menos, 1 (um) de seu membro servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do Município de São Sebastião do Oeste – MG, 1 (um) de seu membro servidor ocupante de cargo comissionado e 1 (um) de seu membro gestor da Secretaria responsável pela solicitação;
- XIV. Comissão de Monitoramento:** Comissão formada por servidores internos da Secretaria responsável por monitorar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo, pelo menos 1 (um) de seu membro servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do Município de São Sebastião do Oeste – MG;
- XV. Comissão de Avaliação:** Comissão destinada a avaliar as parcerias celebradas com a Organização da Sociedade Civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, devendo ser os mesmos integrantes da Comissão de Prestação de Conta;
- XVI. Comissão de Avaliação e Monitoramento:** Comissão instituída pela junção das comissões de Avaliação e Monitoramento, quando esta se tornar a forma mais célere para a execução dos serviços;
- XVII. Chamamento Público:** Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- XVIII. Bens Remanescentes:** Os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução de objetos, mas que a ele não se incorporam Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste – MG;
- XIX. Prestação de contas:** Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade das organizações da sociedade; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Município de São Sebastião do Oeste – MG, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

XX. Tomada de Contas Especial: Procedimento devidamente formalizado pelo Município São Sebastião do Oeste – MG que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada a omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos pelo Município; a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 6º. - Os processos de seleção, de gestão e de fiscalização das parcerias firmadas entre o Município e as organizações da sociedade devem obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. As parcerias firmadas pelo Município devem prezar pelo controle de resultados e pela adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas.

Art. 7º. - O Município manterá, em seu Portal da Transparência, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o encerramento, com as seguintes informações:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e Departamento/Secretaria responsável;
- II. Nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VII.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

Art. 8º. - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis da sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município de São Sebastião do Oeste – MG.

SEÇÃO I

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 9º. - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Município de São Sebastião do Oeste – MG para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 10. - A proposta a ser encaminhada ao Departamento Municipal da área de interesse e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e Departamento/Secretaria responsável;
- II.** Indicação do interesse público envolvido;
- III.** Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 11. - Preenchidos os requisitos do art. 10, o Município de São Sebastião do Oeste – MG tornará pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses do Município.

§ 1º. - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º. - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º. - É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

SEÇÃO I

Do Termo de Colaboração

Art. 13. - O termo de colaboração deve ser adotado pelo Município de São Sebastião do Oeste – MG para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para a celebração de parcerias com organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas ao Município de São Sebastião do Oeste – MG para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

SEÇÃO II

Do Termo de Fomento

Art. 14. - O termo de fomento deve ser adotado pelo Município de São Sebastião do Oeste – MG para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Do Acordo de Cooperação

Art. 15. - Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de São Sebastião do Oeste – MG com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº13.019/14.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO

SEÇÃO I

Do Chamamento Público

Art. 16. - Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, realizará chamamento público voltado a selecionar OSC's que tornem mais eficaz a execução do objeto pretendido, observando os princípios constantes neste Decreto.

§ 1º. - O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizado pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

§ 2º. - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 3º. - A minuta do edital de chamamento público será preparada pela Secretaria ou pelo ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, observando-se a minuta padrão elaborada pela procuradoria do Município.

§ 4º. - O edital deverá conter todos os dados e informações sobre a política pública, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

a elaboração da proposta de plano de trabalho pela OSC, nos termos do art. 19 deste Decreto.

§ 5º. - É facultada ao órgão ou ente da Administração Pública Indireta a realização de sessão pública com as OSC's interessadas em participar do chamamento público para esclarecimentos e orientações acerca do edital, devendo constar no edital a data e o local de sua realização.

§ 6º. - A Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 7º. - Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos neste Decreto.

§ 8º. - Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Subseção I

Da Fase Interna do Chamamento Público

Art. 17. - Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o Órgão da Administração Pública Municipal, interessado em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

- I. Justificativa para realização do objeto pretendido;
- II. justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração ou do teto, se termo de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;
- IV. objeto da parceria;
- V. declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
- VI. reserva orçamentária;
- VII. sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico, que respalde o repasse de recurso;
- VIII. termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - a) modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria;
 - b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;
 - c) público alvo;
 - d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;
 - e) resultados a serem alcançados;
 - f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;
 - g) prazo para execução da atividade ou do projeto;
 - h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;
 - i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
 - j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
 - k) critérios de desempate;
 - l) exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
- IX. minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;
- X. parecer da Procuradoria Geral do Município acerca da minuta do edital ou da justificativa para dispensa ou inexigibilidade da fase externa, observado o parágrafo Único do art. 7º deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XI. encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta para autorização da abertura, da dispensa ou da inexigibilidade da fase externa do Chamamento Público.

§ 1º. - Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo, serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC's participantes do processo de seleção.

§ 2º. - Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do caput deste artigo.

Subseção II

Da Fase Externa do Chamamento Público

Art. 18 - A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto e a designação dos membros da comissão de seleção e suplentes, mediante portaria da autoridade competente, publicada no Diário do Município.

Art. 19 - A comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) membro da Secretaria vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira para verificação e, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho e 01 (um) membro ocupante de cargo comissionado.

§ 1º. - Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º. - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º. - A seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. - Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§ 5º. - O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse:

- a) situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possam comprometer o interesse coletivo, ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 6º. - Na hipótese dos §§ 4º. e 5º., o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

I - Por interesse da administração poderá haver a junção da comissão de seleção e julgamento que manterão as mesmas atribuições, porém serão formadas por 05 (cinco) membros, sendo eles: 02 (dois) membros compostos por servidores efetivos da secretaria responsável pela área de atuação da parceria; 02 (dois) membros servidores comissionados, 01 (um) membro de livre nomeação do executivo.

Art. 20. - O Edital de Chamamento Público observará as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, acrescido do seguinte:

- I. o tipo da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;
- II. o objeto da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. habilitação nos termos § 1º do art. 38 deste Decreto;
- IV. as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V. as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI. o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
- VII. as condições para interposição de recurso administrativo;
- VIII. a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;
- IX. a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- X. exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
- XI. a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência;
- XII. a obrigação de a OSC anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal.

§ 1º. - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I. a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de São Sebastião do Oeste – MG;
- II. o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. - A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente no ente da Administração Pública Indireta.

§ 3º. - É vedada a exigência de contrapartida financeira da OSC, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 21. - O Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial e divulgado na íntegra em página do sítio oficial na internet e prever prazo para apresentação das propostas não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização da sessão pública para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope, nos termos do art. 32 deste Decreto.

Subseção III

Do Processo de Seleção

Art. 22. - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 23. - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º. Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

Art. 24. - Na sessão pública será entregue 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo:

- I. proposta de plano de trabalho, na conformidade do art. 19 deste Decreto;
- II. declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;
- d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º. - Deverá constar na declaração de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

§ 2º. - A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art. 25. - O envelope contendo a documentação prevista no art. 24 deste Decreto, será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

Parágrafo Único. As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar da seleção deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo, no prazo definido no edital.

Art. 26. - Os aspectos inseridos nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 24, deste Decreto, poderão integrar os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

Art. 27. - Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Único. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Subseção IV

Da divulgação e da homologação dos resultados

Art. 28. - O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado no Diário Oficial, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

Art. 29. - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal, deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

Parágrafo Único. O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC's selecionadas.

Art. 30. - Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto em sessão pública na data e no local designados.

§ 1º. - O atendimento aos requisitos de que trata o caput deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. documentos institucionais:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b.2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b.3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

c.2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

c.3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

c.4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

c.5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

c) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- f) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- g) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- j) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.
- k) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- l) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

- m) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- n) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- o) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- p) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- q) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

II. documentos de regularidade fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

§ 2º. - As declarações de que tratam as alíneas "k" a "p" do inciso I do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante(s) estatutário(s) da OSC, com exceção das declarações de que tratam as alíneas "l" e "m".

§ 3º. - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do parágrafo anterior, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º. - Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do parágrafo § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. - Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 6º. - Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º. - O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 8º. - A Administração Pública Municipal publicará ata de julgamento dos documentos de habilitação, no sítio oficial da Prefeitura do Município de São Sebastião do Oeste e no Diário Oficial, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

§ 9º. - A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

§ 10. - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo do chamamento público, no sítio oficial da Prefeitura do Município de São Sebastião do Oeste e no Diário Oficial.

SEÇÃO III

Da Dispensa de Chamamento Público

Art. 31. - Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I. No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público pelo prazo de até 180 dias;
- II. Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça a paz social;
- III. Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas, pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo Único. O credenciamento a que se refere o Inciso IV deste artigo, dar-se-á por meio de inscrição na Secretaria responsável pela área de interesse da Organização, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- f) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- g) documentos de regularidade fiscal:
 - g.1) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 - g.2) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
 - g.3) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
 - g.4) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
 - g.5) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

SEÇÃO IV

Da Inexigibilidade de Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32. - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- a) O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- b) A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. - Nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade, a ausência de realização do chamamento público será justificada pelo Secretário do Órgão que está firmando a parceria;

§ 1º. - Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no Portal Oficial do Município na internet e eventualmente a critério do gestor, também no meio oficial de publicidade do Município;

§ 2º. - Admite-se a impugnação à justificativa apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Controle Interno, em conjunto com o Secretário do Órgão que está firmando a parceria e Procuradoria Geral do Município em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo;

§ 3º. - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º. - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

SEÇÃO V

Do Plano de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 34. - Deverá constar nos planos de trabalho, para a consecução do Termo de Colaboração ou de Fomento:

- I. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executadas;
- III. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV. Forma de execução das atividades ou projetos o cumprimento das metas a eles atreladas;
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

Art. 35. - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.

SEÇÃO VI

Da Formalização da Parceria

Art. 36. - As parcerias serão formalizadas mediante celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I. A descrição do objeto pactuado;
- II. As obrigações das partes;
- III. Quando for o caso o valor total e o cronograma de desembolso. IV A Contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º art. 35 da Lei Federal nº13.019/14;
- IV. A vigência e as hipóteses de prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- V.** A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VI.** A forma de monitoramento;
- VII.** A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/14;
- VIII.** A definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município;
 - a) Os bens adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo;
- IX.** Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/14;
- X.** O livre acesso dos servidores do Município de São Sebastião do Oeste, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, informações relacionados aos termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XI.** A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XII.** A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município;
- XIII.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não se implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao Município de São Sebastião do Oeste devido à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

a) constarão como anexos do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 37. - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município de São Sebastião do Oeste ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 38. - Nas parcerias cuja duração exceda 3 (três) meses é obrigatória a prestação de contas ao término de cada trimestre.

Parágrafo Único. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39. - O Município de São Sebastião do Oeste disponibilizará pelo Portal da Transparência o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcelas celebradas nos termos deste Decreto.

Art. 40. - O Gestor da Parceria terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Avaliação e ao Controle Interno a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas trimestrais e prestação de contas final, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e de avaliação.

Art. 41. - Os procedimentos de monitoramento das parcerias celebradas devem ser efetuados antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º. - Nas parcerias, a comissão de monitoramento sempre que possível deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 2º. - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento deverão ser realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitando as exigências da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 3º. - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas Comissões de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle, a execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. - As parcerias de que trata esse Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social.

Art. 42. - A Comissão de Avaliação emitirá o parecer conclusivo da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá ao gestor designado, que o homologará. O parecer conclusivo, sem prejuízo a outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pelo Município de São Sebastião do Oeste;
- IV. Análise dos documentos comprobatório das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando for comprovado o alcance de metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- VI. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- VII. Os impactos econômicos ou sociais;
- VIII. O grau de satisfação do público-alvo;
- IX. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

Parágrafo Único. Os elementos constante no parecer conclusivo poderá sofrer alterações para atender as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 43 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira pública determinada pelo Município de São Sebastião do Oeste.

Parágrafo Único. Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 44. - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidas ao Município de São Sebastião do Oeste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 45. - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamento em espécie.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 46. - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto e nas instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas e pelo Controle Interno Municipal além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Parágrafo Único. Eventuais alterações no conteúdo de Decreto devem ser previamente informadas às organizações da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 47. - As prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. - Serão glosados os valores relacionados as metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 2º. - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º. - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 48. - As organizações da sociedade civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos que lhe forem transferidos, à conta da parceria trimestralmente.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos não poderá ultrapassar dia 31 de dezembro do corrente ano, devendo ser devolvido saldo restante, salvo se o Município de São Sebastião do Oeste, em caráter excepcional e motivadamente, aceitar as justificativas das organizações da sociedade civil.

Art. 49. - A prestação de contas relativa a execução do termo de colaboração ou de fomento será endereçada ao Controle Interno e conterà os seguintes documentos:

- I. Ofício ou carta de apresentação da prestação de contas, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da entidade;
- II. Declaração do responsável pela organização da sociedade civil de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o Plano de Trabalho;
- III. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Justificativa e observações, caso a entidade julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da Organização da Sociedade Civil;
- V. Demonstrativo de Aplicação de Recurso, no período da prestação de contas, conforme o padrão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VI. Demonstrativo de Aplicação de Recurso acumulado da prestação de contas, conforme padrão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VII. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas e, em caso de despesas internacionais realizadas com o cartão de viagem, extrato do cartão contendo todas as movimentações;
- VIII. Cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com indicação no corpo dos documentos a modalidade, número e ano da parceria, Município de São Sebastião do Oeste e o Departamento que refere;
- IX. Comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor;
- X. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- XI. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória;
- XII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber.

§1º. - O comprovante de despesa deverá:

- a) Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade. Deverá ainda trazer anotado o número da parceria, ano, Departamento concedente e Município de São Sebastião do Oeste.
- b) Se gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da organização da sociedade civil na primeira prestação de contas;
- d) Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo;
- e) No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia simples do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos da parceria;
- f) Apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) Em caso de obras, apresentar ART ou RRT de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;
- i) Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, administradores, etc...), deverá ser apresentado, por pessoa física, o comprovante de qualificação profissional, registro no conselho e certidão de regularidade;

§2º. - As Notas Fiscais deverão conter:

- a) Nome, endereço e CNPJ da organização;
- b) A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como: tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;
- c) Os valores unitários e totais das mercadorias adquiridas;
- d) No corpo dos documentos fiscais deverão indicar o número da parceria em que e o órgão público a que se referem;
- e) Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante para ele, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro, salientando que estas despesas são consideradas, via de regra, administrativas;

§3º. - A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do Plano de Trabalho.

§ 4º. - A documentação de prestação de contas será autuada como processo administrativo, distinto do relativo à parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. - O Município através da Comissão de Avaliação analisará a prestação de contas quanto à boa aplicação dos recursos, prezando pela eficiência e pela qualidade no andamento dos projetos, a fim de garantir o atendimento da legislação e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 6º. - A Comissão de Avaliação anexará à prestação de contas um "Parecer Conclusivo de Avaliação da Parceria", onde constarão:

- a) Relatório Apresentado pela Comissão de Monitoramento detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela organização por intermédio dos repasses efetuados pelo Município de São Sebastião do Oeste, bem como análise das metas realizadas e assinada pelo Gestor e pelos Membros da Comissão;
- b) Exame de regularidade dos comprovantes de despesa apresentados;
- c) Declaração de que os recursos foram aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho, segundo os comprovantes de despesas apresentados pela organização e com relatório exposto pela Comissão de Monitoramento.

Art. 50. - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II. Relatórios da Comissão de Avaliação;
- III. Demonstrativo da Integral das Receitas e Despesas assinadas pelo seu representante legal com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Art. 51. - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria assim o exija;
- III. Custos indiretos necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições a liberação de parcelas subsequentes:

§ 2º. - O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 52. As prestações de contas serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes e, quando for o caso, mediante verificações no local de atuação da organização ou onde se fizer necessário.

Art. 53. Compete ao Controle Interno analisar o parecer da Comissão de Avaliação sob as prestações de contas, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao Gestor e ao Chefe do Poder Executivo para Aprovação das Contas.

§ 1º. - Constatadas possíveis impropriedades em prestação de contas, antes da conclusão final a seu respeito, o Controle Interno emitirá relatório das irregularidades, encaminhando a prestação de contas ao Gestor, para as devidas providências, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. - O Gestor emitirá parecer conclusivo e encaminhará a prestação de contas ao Controle Interno, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, estando de acordo, autorize a baixa contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. - Caso o prazo mencionado no parágrafo anterior seja insuficiente, poderá o gestor solicitar sua prorrogação, por prazo de igual período, mediante justificativa por escrito.

§ 4º. - Fica a cargo do Controle Interno, após o recebimento da prestação de contas, a liberação de novas parcelas.

Art. 54. - Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, o Gestor notificará a organização em até 5 (cinco) dias, cumpra a citada obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, na forma da legislação vigente.

§ 1º. - O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, por intermédio de pedido fundamentado formalmente.

§ 2º. - Se não prestadas contas ou se não aprovadas, a Comissão de Avaliação e comunicará o fato ao Controle Interno que determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos, relativa à parceria e possíveis outros vinculados.

§ 3º. - Terá efeito de não apresentada à prestação de contas:

- a) Com documentação incompleta, para os seus fins;
- b) Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- c) De que se constate fraude à execução da parceria.

Art. 55. - Os processos de prestação de contas permanecerão arquivados sob a guarda do Controle Interno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da prestação de Contas final, findo o qual poderá ser-lhes dado fim, salvo documentos deles integrantes que devam ser enviados a arquivo público, em razão de seu valor histórico.

Parágrafo Único. Quando a prestação de contas arquivada tiver sido objeto de processamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o prazo previsto no caput deste artigo será contado da data em que transitar em julgado a decisão daquela Corte, a respeito da referida prestação de contas.

Art. 56. - Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário municipal, sujeitando a organização ou o seu responsável a Tomada de Contas Especial se:

- I. Deixar de prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido;
- II. Não restituir ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Recursos financeiros não aplicados na execução da parceria ou de seu objeto;
OU,
- b) Equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para os fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão;

III. A destinação de recursos provenientes da parceria para gastos, cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência da parceria;

Parágrafo Único. O recolhimento ao erário dos recursos da parceria, em razão de ocorrência de situação prevista neste artigo, dispensa a instauração de Tomada de Contas Especial, mas não desonera o titular da organização da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido na forma da Lei.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 57. - A organização está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria;

§ 1º. - As Prestações Parciais deverão ocorrer trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

§ 2º. - O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria;

§ 3º. - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, desde que devidamente justificado.

§ 4º. - O disposto no caput não impede que o Município de São Sebastião do Oeste promova a instauração de Tomada de Contas Especial, antes do término da vigência da parceria, ante evidências de irregularidades na execução de objetos.

§ 5º. - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município de São Sebastião do Oeste observará os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo concluir, alternativamente, pela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Aprovação da Prestação de Contas, quando as contas expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
- c) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 6º. - O Gestor da Parceria é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiros e jurídico;

Art. 58. - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. - O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município de São Sebastião do Oeste possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. - Quando a prestação de contas for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de colaboração ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CAPÍTULO

IX DAS VEDAÇÕES

Art. 59. - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/14, a organização que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente do Município de São Sebastião do Oeste estendendo as vedações aos respectivos cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos, eventualmente, imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração,
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) A prevista no inciso II do art.73 da Lei Federal nº13.019/14. A prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º. - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização ou seu dirigente.

§ 3º. - Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

§ 4º. - As vedações previstas no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento e no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e gestor;

§ 5º. - Não são considerados membros do Poder os integrantes dos conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 60. - É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegações das funções de regulação, de fiscalização, de exercício de poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 61. - É vedada a utilização dos recursos da parceria nas seguintes despesas:

- I. A realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no contrato de parceria;
- II. A realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- III. O pagamento de despesas com manutenção da organização. Consideram-se despesas com manutenção da contratada as de natureza contínua realizadas pela entidade e que não tenham relação direta com projetos aprovados na parceria;
- IV. Produção de bens e serviços em que a organização não for a detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original;
- V. O pagamento exclusivo de Royalty. Entende-se com Royalty o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença;
- VI. Aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- VII. O pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertençam aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros;
- VIII. A utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser previamente autorizada pelo gestor, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto do contrato.
 - a) Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizada pelo gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Todas as ampliações ou reduções dos quantitativos previstos no plano de trabalho autorizados pelo gestor deverão ser informadas à Comissão de Avaliação e ao Controle Interno.

IX. O repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.

X. É vedada a aquisição de bens ou serviços fornecidos pelo próprio gestor, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como qualquer forma de obtenção de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos.

XI. Com finalidade alheia ao objeto da parceria;

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 62. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto, o Município de São Sebastião do Oeste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I.** Advertência, de aplicação exclusiva do gestor da parceira;
- II.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com Departamento/Secretaria do Município de São Sebastião do Oeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de aplicação exclusiva do Secretário Municipal;
- III.** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria, termos de fomento ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o Município de São Sebastião do Oeste, pelos prejuízos resultantes, e após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. - As sanção estabelecida no inciso III deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

§ 2º. - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria;

§ 3º. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração;

CAPÍTULO XI

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 63. - A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerão à legislação vigente e as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, a respeito.

Art. 64. - O Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, ao conhecer do fato ou por determinação do Tribunal de Contas, quando:

- I. A Organização deixar de prestar contas, depois de notificada da inadimplência;
- II. A Organização deixar de prestar contas, depois de notificada da inadimplência:
 - a) Inexecução parcial ou total do objeto pactuado;
 - b) Apropriação indevida de bens e dinheiros, inerentes a Parceria, ou sua aplicação com desvio de finalidade;
 - c) Omitir-se a organização na devolução de recursos ao erário, relativos a despesas impugnadas, no prazo estipulado;
 - d) Não demonstrar os rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos transferidos e a regularidade da sua utilização, conforme a Parceria;
- III. Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, na execução da Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 65. - Caso a organização apresente intempestivamente a prestação de contas ou recolha aos cofres públicos os valores inerentes, com os gravames cabíveis, será encerrado o processo de Tomada de Contas Especial porventura instaurado.

CAPÍTULO

XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. - Os conselhos setoriais de políticas públicas do Município deverão ser consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração.

Art. 67. - Na hipótese de inexecução ou má execução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Município de São Sebastião do Oeste assumir essas responsabilidades.

Parágrafo Único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao Prefeito Municipal.

Art. 68. - As parcerias existentes no momento de entrada deste Decreto permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo a aplicação subsidiária deste Decreto, naquilo que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo Único. A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parceria firmadas após a entrada em vigor deste Decreto, exceto nos casos de prorrogação de ofício, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recurso por parte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 69. - Não se aplica às parcerias regidas por este Decreto os dispostos na Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 70. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido para parcerias iniciadas a partir de 1º de Janeiro de 2017.

São Sebastião do Oeste/MG, 04 de maio de 2017.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal